



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 082/2014

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°027/2014**

**VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014 A 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**VALOR: R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. 25 de Julho, s/nº, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, e portador da cédula de identidade RG nº 1026130755, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, 161ª, Sala 02, Centro - Farroupilha/RS, CNPJ N° 07.740.373/0001-48, neste ato representada por **ALEXANDRE SARTORI AIMI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 6085268131, CPF n.º 003.621.490-62, residente e domiciliado na Rua Francisco Meneghetti, 267, Centro - Garibaldi/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção da Área TI – Tecnologia da Informação, atendendo satisfatoriamente todas as indicações, conforme segue

**ITEM 01 - MANUTENÇÃO MENSAL COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

**A) SERVIDORES DE DADOS E DOCUMENTOS:**

**1 - Gerenciamento de Servidor de dados e controlador de domínio Opensource/Linux**

- 1.1 - Gerenciamento de contas de usuário;
- 1.2 - Gerenciamento de senhas de acesso;
- 1.3 - Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
- 1.4 - Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
- 1.5 - Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso à recursos;
- 1.6 - Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;
- 1.7 - Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.

**2 - Gerenciamento de volumes e particionamento:**

- 2.1 - Gerenciamento das partições de disco;
- 2.2 - Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 2.4 - Adição e substituição de discos quando necessário;
- 2.5 - Organização da estrutura de arquivos e diretórios;
- 2.6 - Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados e com nomes inválidos.

**3 - Gerenciamento de Servidores e Serviços DNS**

- 3.1 - Gerenciamento de zonas diretas;
- 3.2 - Gerenciamento de zonas reversas;
- 3.3 - Gerenciamento de zonas integradas;
- 3.4 - Gerenciamento das atualizações entre zonas primárias e secundárias;
- 3.5 - Gerenciamento de encaminhadores.

**B) INFRAESTRUTURA DE BACKUP:**

**4 – Servidor de Backup:**

- 4.1 – Implantação e gerenciamento do software *OpenSource/Linux* responsável pelo backup dos dados, servidores e configurações, em prédio/estabelecimento da prefeitura, porém, fora do centro administrativo, que já possua interligação de rede;
- 4.2 – Agendamento de backups automatizados e periódicos;
- 4.3 – Criação de backups manuais quando necessário;
- 4.4 - Gerenciamento das partições de disco;
- 4.5 - Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;
- 4.6 - Adição e substituição de discos quando necessário;
- 4.7 - Verificação periódica dos serviços de backup;

**C) SERVIDORES DE INTERNET:**

**5 - Gerenciamento de volumes:**

- 5.1 - Gerenciamento das partições de disco;
- 5.2 - Controle do crescimento dos dados entre os volumes;
- 5.3 - Gerenciamento de tecnologias RAID;
- 5.4 - Adição e substituição de discos quando necessário.
- 5.5 - Organização da estrutura de arquivos e diretórios;
- 5.6 - Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados, com nomes inválidos ou salvos em local indevido.

**6 - Gerenciamento do Servidor de Proxy:**

- 6.1 - Criação de contas e senhas para os usuários;
- 6.2 - Manutenção dos diretórios de cache;
- 6.3 - Bloqueio e liberação de sites;
- 6.4 - Aplicação de regras quando necessário.
- 6.5 - Controle de acesso a sites da web por usuário;
- 6.6 - Bloqueio de conteúdo perigoso;
- 6.7 - Bloqueio de conteúdo impróprio: pornografia, pedofilia, download de músicas e vídeos que violam as leis anti-pirataria;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.8- Controle e análise de relatórios de acesso ao proxy por estação e/ou usuário integrado ao Servidor de domínio;

6.9- Manutenção de listas de MAC Adress;

6.10- Abertura e fechamento de portas TCP/UDP e configuração de redirecionamentos e NAT conforme solicitado para programas de terceiros;

6.11- Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.

**7 - Gerenciamento de Hardware:**

7.1 - Verificação das Interfaces de Rede;

7.2 - Verificação das interfaces controladoras de disco;

7.3 - Verificação das fontes de alimentação;

7.4 - Análise periódica dos servidores com software de diagnóstico do fabricante.

**8 - Análise de Segurança:**

8.1 - Análise periódica dos relatórios de segurança;

8.2 - Análise periódica dos relatórios do sistema operacional.

**9 - Servidor de e-mail:**

9.1 - Implantação e configuração de servidor de e-mails *opensource/linux* interno, configurado com os endereços IP fornecidos pelo provedor de internet da prefeitura e domínio do município;

9.2 - Configuração de serviços POP3/IMAP para acesso interno dos e-mails e SMTP para envio de mensagens;

9.3 - Configuração de *Webmail* para acesso remoto aos e-mails;

9.4 - Manutenção e gerenciamento do servidor de e-mails;

9.5 - Controle das quotas das caixas de e-mail;

9.6 - Criação e gerenciamento das contas de usuário;

9.7 - Bloqueio e liberação de endereços;

9.8 - Gerenciamento de soluções Anti-Spam e Antivirus;

9.9 - Controle de *Blacklists* e remoção do endereço IP da prefeitura das mesmas quando necessário;

9.10- Análise dos registros do Serviço;

9.11 - Atualizações preventivas do servidor de e-mails sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.

**10 - Servidor Web:**

10.1 - Publicação de sites;

10.2 - Criação de áreas seguras quando necessário;

10.3 - Análise dos registros de segurança.

**11 - Servidor DNS:**

11.1 - Controle das Zonas de pesquisa Direta e Reversa;

11.2 - Criação de resource records quando necessário;

11.3 - Criação de novos domínios quando necessário.

**12 - Atualizações:**

12.1 - Gerenciamento do sistema de atualização do sistema operacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.2 - Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de aplicativos;

12.3 - Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de serviços.

**D) INFRAESTRUTURA DE REDES PRIVADAS (VPN):**

**13 - Gerenciamento das redes:**

13.1 – Criação de novas redes quando necessário;

13.2 – Criação e gerenciamento de usuários e/ou chaves de acesso para as redes criadas;

13.3 - Gerenciamento da estrutura de criptografia e segurança;

13.4 - Análise dos registros de acesso ao serviço.

**E) SISTEMAS VIRTUALIZADOS:**

**14 – Servidores virtualizados**

14.1 - Criação de estrutura para servidores virtuais *OpenSource XenServer* quando necessário;

14.2 – Criação, configuração e manutenção de máquinas virtuais;

14.3 - Controle de recursos dos servidores virtuais como memória e processadores alocados, espaço em disco e interfaces de rede.

14.4 - Atualização da plataforma do servidor de virtualização conforme necessário;

14.5 - Auxílio no gerenciamento das soluções.

Observação: Instalações novas ou recuperação de Servidores deverão ser regidas pelo presente contrato, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

**ITEM 02 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA (HORAS)**

**1 - Manutenção da rede local**

1.1 - Organização e estruturação da rede local (aproximadamente com 100 pontos/pcs);

1.2 - Verificação de cabeamento e equipamentos;

1.3 - Implantação de mais pontos e substituição de switches quando necessários;

1.4 - Identificação de todos os pontos da rede e usuários em planilha fornecida.

**2 - Manutenção de computadores e instalação de programas**

2.1 - Atualização de softwares dos desktops de usuários;

2.2 - Manutenção preventiva e corretiva;

2.3 - Aplicação de atualizações nos softwares de acordo com os fabricantes;

2.4 - Configuração de aplicativos;

2.5 - Formatação e recuperação de sistemas operacionais quando necessário.

2.6 - Ingresso da estação no domínio da prefeitura quando necessário.

2.7 - Suporte técnico aos usuários (*help desk*) quando solicitado;

2.8 - Manutenção dos sistemas de email (cliente).

2.9 – Comunicação dos desktops com hardwares de impressão e seus controladores de scanners.

**3 - Sistema de *help desk***

3.1 - Serviço de *help desk* para abertura de chamados implantado diretamente na empresa contratada e com acesso através da internet. Os técnicos da empresa deverão organizar os chamados, classificá-los e resolvê-los no prazo estipulado no contrato sem intermediações de outros funcionários da prefeitura. O número de horas mensais também deverá ser observado e caso necessário serão realizados chamados extras conforme





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

descrito. Este serviço deve englobar a manutenção de computadores (*windows, office, antivírus, programas instalados.... etc...*) e também solicitações de que o usuário não consegue acessar a rede local.

**4 - Gerenciamento e Documentação**

4.1 - Auxílio na elaboração e edição de documentos padrão para toda e qualquer aplicação e procedimento de TI;

4.2 - Criação e manutenção do planejamento estratégico de ação de TI.

**5 - Gerenciamento de Backup**

5.1 - Verificação e testes de integridade dos dados copiados;

5.2 - Restauração de dados quando necessário;

**6 - Gerenciamento de atualizações:**

6.1 - Gerenciamento de atualizações do Sistema Operacional das estações;

6.1 - Gerenciamento de atualizações dos aplicativos e programas das estações.

**7 - Gerenciamento de antivírus**

7.1 - Varreduras preventivas em busca de vírus para posterior eliminação nas estações da rede;

7.2 - Atualizações das vacinas e engines do sistema;

7.3 - Aplicação de correções para o produto de acordo com o site do fabricante.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se para os devidos fins desta licitação, que:

I - Os serviços mensais (Item 01) compreenderão um valor fixo mensal, onde deverá ser executados todos os serviços solicitados, para que todos os servidores de dados e outros operem com pleno desempenho, para o bom andamento das rotinas administrativas.

II- Os serviços de informática (item 02) compreenderão os serviços descritos, num total máximo de até **30 (trinta) horas mensais**, não ensejando, porém, obrigação do município o pagamento de horas que não forem utilizadas, tão pouco o acúmulo de horas sobressalentes para o mês seguinte. No valor do serviço, deverá estar incluso o deslocamento do(s) técnico(s) até o local do serviço, onde, a partir deste momento, será iniciada a contagem da hora técnica.

III - Caso haja necessidade de 02 (dois) técnicos para realização e agilidade dos serviços, a licitante deverá comunicar, antecipadamente, a Administração, que dará ciência e aceitação, sendo que neste caso as horas de serviço serão contadas individualmente.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar-RS possui estrutura de aproximadamente 52 computadores/notebooks e 24 impressoras, podendo ser acrescida de 25% até o final de cada ano de contrato.

**Parágrafo Terceiro** - No total de horas referido no item 02, a empresa licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar, no mínimo, 01 (uma) visita semanal à sede da Prefeitura Municipal, para assessoramento, incluindo atendimento remoto.

I - Poderá, a critério da administração ser solicitada um número maior de visitas caso haja necessidade durante a vigência do contrato, até no máximo 02 vezes por semana.

**Parágrafo Quarto** - Serão realizados atendimentos de caráter presencial e preventivo, a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Quinto** – A agenda e prioridade dos atendimentos será definida pela Secretaria de Administração;

**Parágrafo Sexto** – Todos os atendimentos deverão ser registrados em fichas ou relatórios técnicos, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável designado pela Secretaria de Administração, ficando uma via para cada parte;

**Parágrafo Sétimo** – A equipe contratada deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;

**Parágrafo Oitavo** – Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou através de acesso remoto.

I - Para abertura de chamados, a empresa deverá fornecer sistema Help Desk, através da internet, sem nenhum custo adicional

**Parágrafo Nono** – Todas as ferramentas necessários para realização dos serviços será por conta da empresa contratada (ex: notebooks, alicates, ferramentas, softwares de testes, software de comunicação remota).

I - Equipamentos danificados ou necessários para melhorias na estrutura serão por conta da Administração Municipal (ex: nobreaks, roteadores, switch, placas de rede, memórias, computadores, servidores, cabos de rede...)

**Parágrafo Décimo** – A empresa, independente de sua sede, deverá dispor de um técnico dentro de uma área de 50Km do Município de Coronel Pilar, para agilidade do atendimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Prazo de atendimento: Após aberto o chamado técnico, problemas que envolvam a falta de comunicação como um todo entre os setores da prefeitura, deverão ser resolvidos em no máximo 06 horas úteis. Problemas de menor gravidade, que não afetem o setor como um todo terão um prazo de até 10 horas úteis.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A empresa vencedora deverá primar pelo sigilo absoluto dos dados dos servidores existentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, se assim as partes o desejarem, de acordo com o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais pelo item 01 e de R\$ 57,50 (Cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora técnica do item 02, perfazendo um total





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

estimado de R\$ 2.925,00 (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais), entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Parágrafo Terceiro** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no Código Tributário Municipal ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo Quinto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo Sexto** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE	2205 – Man.do Posto da Brigada Militar
3.3.90.39.05.00	Serviços técnicos profissionais (264)
ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ATIVIDADE	2301 – Man. das Atividades da Sec. Mun. Da Administração e Fazenda
3.3.90.39.95.00	Serviços Técnicos profissionais (3075)
ÓRGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT ESP E LAZER
ATIVIDADE	2414 – Man. Da Escola Núcleo Municipal Bento Gonçalves
3.3.90.39.05.00	Serviços técnicos profissionais (40035)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATIVIDADE	2401 – Man. Das Ativ da Sec de Educ, Cult, Esp e Lazer
3.3.90.39.05.00	Serviços técnicos profissionais (446)
ATIVIDADE	2427 – Man. Do Telecentro Comunitário
3.3.90.39.05.00	Serviços técnicos profissionais (4325)
ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL
ATIVIDADE	2502 – Man. das Atividades da Sec. Saúde, Meio Amb e Assist Social
3.3.90.39.05.00	Serviços técnicos profissionais (520)
ATIVIDADE	2514 – Man. das Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.39.05.00	Serviços técnicos profissionais (5629)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual, de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão 027/2014 e sua proposta;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- II- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- III- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- IV- fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação Pública Modalidade – Pregão Presencial 027/2014, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretária de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

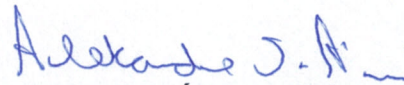
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


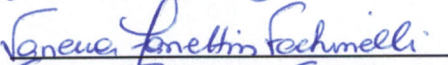
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

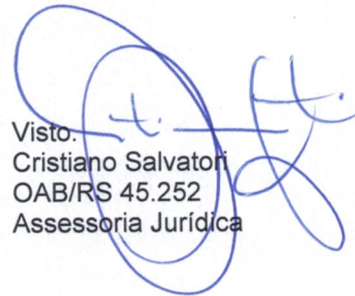
Coronel Pilar, 05 de novembro de 2014.

  
Município de Coronel Pilar  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
AM INFORMÁTICA LTDA.  
ALEXANDRE SARTORI AIMI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

-   
NOME DANIELA ZANATTA  
CPF: 003.252.550-20
-   
NOME VANESSA ZANETTI FACHINELLI  
CPF: 822.278.210-91

  
Visto.  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS 45.252  
Assessoria Jurídica